

# CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEFENSORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

do Instituto do Patrocínio  
e Assistência Jurídica



**IPAJ**

INSTITUTO DO PATROCÍNIO  
E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

## **Aviso legal**

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da União Europeia ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

## Ficha técnica:

**Título:** Código de Conduta dos Defensores Públicos e Estagiários do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica

**Propriedade:** Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)

**Data de edição:** Fevereiro de 2025

**Coodenação Geral:** Carla Roda de Benjamim Guílaze Soto;

**Assistência técnica:** Mónica Lourenço Ribeiro Chipenembe Morais

**Colaboração:** Elone Chichava, Hortência Baptista, Manafá Chiau, Gledes Zualo, Ozias Moiane, Élvio Foloco, Melsa Massingue, Almera Mazive, António Mufanequiço, Ester Gune e Nilton lombaiomba;

**Contribuições:** Margarida Chirruque, Daniel Macuácuá, Hélder Diogo, Soares Nicachapa, Abílio Gani, Hermenegildo Muapala, Abdul Sualehe, Laura Marlene Couto, Rosa Machava Thaudi, Gabriel Desejado Mepina, Rogério Maconzo e Pascoal Lucas.

**Maquetização:** ANIMA - Estúdio Criativo

Maputo - Moçambique

# ÍNDICE

- 7 \_\_\_\_\_ Nota introdutória
- 11 \_\_\_\_\_ Diploma Ministerial
- 15 \_\_\_\_\_ Disposições Gerais
- 19 \_\_\_\_\_ Princípios Éticos
- 25 \_\_\_\_\_ Deveres do Defensor Público e do Estagiário do IPAJ
- 31 \_\_\_\_\_ Relacionamento Interno e Externo dos Defensores Públicos e dos Estagiários
- 35 \_\_\_\_\_ Disposições Finais

# NOTA INTRODUTÓRIA

O Código de Conduta do Defensor Público e Estagiário do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), foi aprovado no âmbito do Programa “Apoio à luta contra a corrupção em Moçambique”, financiado pela União Europeia ao abrigo do 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e implementado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (AECID).

O Código responde a um dos objectivos principais do Programa, que é fortalecer as instituições da justiça de mecanismos de controle interno, na luta contra a corrupção na medida em que, se apresenta como um instrumento definidor dos padrões gerais de comportamento, e elenca os princípios e valores fundamentais que orientam a conduta do Defensor Público do IPAJ, e dos respectivos Estagiários, visando contribuir para a promoção da integridade, conduta ética, preservação da imagem e o prestígio dos Defensores Públicos, procurando desse modo, reforçar a confiança dos cidadãos no sistema de justiça.

Estruturado em quatro capítulos, o Código contempla um conjunto de normas que, além de definirem o seu objecto, âmbito e finalidade, estabelecem os valores estruturantes do IPAJ e os princípios éticos, as regras de conduta, deveres dos Defensores Públicos e Estagiários, assim como as disposições reguladoras da monitoria e fiscalização da conduta na prestação da Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário ao cidadão economicamente carenciado.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## INSTITUTO DO PATROCÍNIO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Diploma Ministerial n.º 01/2024  
de 13 de Dezembro

Havendo necessidade de dotar o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ, de um Código de Conduta para os Defensores Públicos e Estagiários, ao abrigo da subalínea i), da alínea f) do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 24/2020, de 24 de Agosto, que revê as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e revoga o Decreto Presidencial n.º 8/2015, de 13 de Março, determino:

### Artigo 1

É aprovado o Código de Conduta dos Defensores Públicos e dos Estagiários do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

### Artigo 2

As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação das disposições do presente Diploma Ministerial, serão resolvidas por Despacho do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

## Artigo 3

O presente Diploma Ministerial, entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo,

aos 13 de Dezembro de 2024.

A Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,  
Helena Mateus Kida.

Este Código de Conduta visa garantir o prestígio do IPAJ, promovendo uma cultura ética entre Defensores Públicos e Estagiários. Ele estabelece padrões de conduta para criar um ambiente de confiança e profissionalismo, especialmente na relação com cidadãos economicamente carenciados.

# **CAPÍTULO I**

## **Disposições Gerais**

## Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, aplica-se ao Defensor Público e o Estagiário, que exercem funções públicas no Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

## Artigo 2º Defensor Público

1. Defensor Público é o funcionário integrado nas Carreiras de Técnico Superior de Assistência Jurídica ou de Técnico de Assistência Jurídica.
2. O Defensor Público, não carece de inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique, para o exercício do patrocínio e assistência jurídica.

## Artigo 3º Estagiário

1. O Estagiário é um agente que realiza actividades de patrocínio e assistência jurídica aos cidadãos economicamente carenciados, sob orientação e supervisão do Defensor Público.
2. As actividades de patrocínio e assistência jurídica, referidos no número anterior, compreendem a:
  - a. Propositura e acompanhamento das acções judiciais;
  - b. Elaboração de petições ou requerimentos, alegações e contra-alegações de recursos, bem como quaisquer tipos de defesa ou de procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos;
  - c. Apresentação em audiências de discussão e julgamento em processos penais, em cartórios, esquadras, estabelecimentos penitenciários, procuradorias e repartições públicas, desde que haja relação com as actividades do IPAJ;
  - d. Realização de pesquisas sobre matérias relacionadas com os casos apresentados no IPAJ;
  - e. Realização de acções de educação cívica no IPAJ (campanhas, palestras, feiras, etc).

## Artigo 4º Princípios Gerais

1. No exercício das suas actividades e funções, o Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem cumprir as atribuições do IPAJ, agindo de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, efectividade, independência, supremacia do interesse público e demais princípios previstos na Lei de Procedimento Administrativo, no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, os previstos neste Código e na demais legislação aplicável vigente.
2. Os princípios referidos no número anterior, devem evidenciar-se e estar sempre presentes na actuação do Defensor Público e do Estagiário do IPAJ, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que, em nome do IPAJ, são estabelecidas com entidades externas e cidadãos/utentes.
3. O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem, ainda, comportar-se, por forma a manter e a reforçar a confiança pública da instituição, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e afirmação de uma posição de rigor e de qualidade.

O Código surge da necessidade de ajustar e consolidar normas que assegurem o respeito aos valores que garantem o acesso à justiça. A actuação dos Defensores e Estagiários é essencial para a Administração da Justiça.

# **CAPÍTULO II**

## **Principios Éticos**

## Artigo 5º Princípios

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, para além dos princípios estabelecidos na Lei do Procedimento Administrativo, no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, devem observar aos seguintes princípios:

- a. Legalidade
- b. Transparência
- c. Integridade
- d. Gratuidade
- e. Independência
- f. Confidencialidade e sigilo profissional
- g. Imparcialidade
- h. Boa fé
- i. Competência técnica
- j. Probidade.

## Artigo 6º Legalidade

No desempenho das suas funções, o Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem obedecer à Constituição da República e demais legislação, dentro dos limites atribuídos por lei.

## Artigo 7º Transparência

Na sua actuação, o Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, adoptam um comportamento que não ofereça, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, de não solicitar, prometer, afectar em benefício próprio ou de outrem tratamento favorável no patrocínio e assistência jurídica aos cidadãos economicamente carenciados.

## Artigo 8º Integridade

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, no exercício das suas funções devem:

- a. Actuar em todas as situações segundo critérios de honestidade, diligência, boa-fé, lealdade pessoal e do interesse público que representam, garantindo a independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os da instituição, evitando situações susceptíveis de configurar conflito de interesses;
- b. Exercer a sua actividade de forma íntegra, não devendo se envolver em actos que consubstanciam à corrupção, extorsão, suborno ou ilegalidades em nenhuma das formas, contribuindo para a valorização do IPAJ.

## Artigo 9º Gratuidade

1. Os serviços prestados pelo IPAJ, no âmbito do patrocínio e de assistência jurídica, são gratuitos.

Nos casos em que o assistido deve pagar despesas, como custas judiciais, preparos, entre outras, cabe ao Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, garantirem que o utente se dirija à instituição devida, para proceder tal pagamento.

## Artigo 10º Independência

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, no exercício das suas funções, devem agir com independência e equidistância, relativamente às entidades e pessoas com quem estabeleçam uma relação, em virtude da sua actividade e que, não interfiram de qualquer modo, na actuação do patrocínio e de assistência jurídica de outro colega, excepto em respeito às normas legais.

## Artigo 11º Confidencialidade e sigilo profissional

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem guardar absoluto si-

gilo em relação a todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, relativos às actividades da instituição, dos seus utentes, colaboradores e de terceiros, no exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo e que, de algum modo, possam prejudicar ao IPAJ, ao utente ou entidade externa, salvo nos casos previstos na lei.

## **Artigo 12º Imparcialidade**

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem tratar de forma justa e imparcial, a todos com quem entrem em relação jurídica para o patrocínio e assistência jurídica.

## **Artigo 13º Boa-fé**

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, no exercício das suas funções, devem actuar e relacionar-se, com a outra parte interveniente no âmbito do processo do patrocínio e da assistência jurídica, de acordo com as regras de boa-fé, agindo num quadro de confiança, de forma correcta e leal, com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma clara e simples.

## **Artigo 14º Competência Técnica**

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, devem aperfeiçoar continuamente a sua proficiência, eficiência e qualidade dos seus serviços, aplicando os conhecimentos técnicos, experiências necessárias com diligência, evitando demoras, atrasos e abandonos injustificados dos processos sob sua responsabilidade.

## Artigo 15º Probidade

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, sem prejuízo do estabelecido na Lei de Probidade Pública, devem observar os valores éticos, de integridade, de boa administração e honestidade no desempenho das suas funções, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade e autoridade do IPAJ, dos seus órgãos, serviços e demais deveres estabelecidos na legislação atinente à probidade pública.

O Defensor Público e o Estagiário possuem um papel social elevado. Por isso, este Código orienta práticas éticas e morais, garantindo que sua atuação seja compatível com a relevância de suas funções.

# **CAPÍTULO III**

**Deveres do Defensor Público  
e do Estagiário do IPAJ**

## Artigo 16º Deveres do Defensor Público

Constituem deveres do Defensor Público:

- a. Não advogar contra a lei ou usar de meios ou expedientes ilegais, bem como, promover diligências destinadas a impedir a correcta aplicação da lei ou a descoberta da verdade;
- b. Estudar e tratar com zelo todas as questões de que seja incumbido designadamente, cumprir todas as regras prescritas legalmente e destinadas a proteger os interesses dos seus constituintes;
- c. Prestar pontualmente informações à direcção do IPAJ quando solicitada;
- d. Atender o expediente forense e participar dos actos processuais, quando for obrigatória a sua presença;
- e. Declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei;
- f. Interpor os recursos a qualquer instância ou tribunal, sempre que encontrar fundamento na lei, jurisprudência ou prova nos autos;
- g. Guardar sigilo profissional sobre todos os factos que tenha conhecimento, em resultado do exercício da profissão e que, não sejam exceptacionados por lei, incluindo os conhecidos durante negociações para acordo amigável com parte contrária, desde que relativos à pendência;
- h. Aconselhar o cidadão, dando-lhe opinião conscienciosa sobre o merecimento do seu direito e dar aplicação devida a valores, documentos ou objectos que lhe tenham sido confiados:
  - i. Cumprir escrupulosamente a escala de serviço;
  - j. Não procurar obter vantagens ilegítimas ou indevidas para os constituintes;
  - k. Recusar mandato, nomeação oficiosa ou prestação de serviço, em questão em que já tenha intervindo ou esteja conexas com outra em que represente ou tenha representado a parte contrária;
  - l. Recusar mandato contra quem noutra causa seja seu mandante;
  - m. Aceitar nomeações oficiais nas condições fixadas pela lei;
  - n. Não abandonar o patrocínio do constituinte ou o acompanhamento das questões que lhe estão cometidas, sem motivo justificado;
  - o. Não assinar peças processuais ou outros escritos profissionais que não tenha feito ou em que não tenha colaborado.

## Artigo 17º Prerrogativas do Defensor Público

1. Constituem prerrogativas do Defensor Público:
  - a. Comunicar, nos termos da lei, pessoal e reservadamente com os seus patrocinados que se encontram presos ou detidos em qualquer estabelecimento;
  - b. Obter nos termos da lei, das esquadras, estabelecimentos prisionais e outros organismos do Estado e das demais pessoas colectivas, a colaboração e dos documentos indispensáveis à correcta execução do seu trabalho;
  - c. Ter livre acesso às Secretarias Judiciais dentro das horas normais de expediente;
  - d. Protestar contra as violações da legalidade dos direitos e garantias constitucionais, combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão;
  - e. Não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Director-Geral do IPAJ;
  - f. Usar a toga;
  - g. Usar insígnia e cartão de identificação próprio.
2. Quando no decurso de investigação criminal, houver indício de prática de infracção penal por Defensor Público, a autoridade policial comunicará imediatamente o facto ao Director-Geral do **IPAJ** que designará um Defensor Público para acompanhar a investigação.

## Artigo 18º Obrigações do Estagiário

Constituem obrigações do Estagiário:

- a. Auxiliar o Defensor Público no estudo das matérias que lhe sejam confiadas;
- b. Prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber do Defensor Público;
- c. Controlar a movimentação dos autos de processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes actos e termos;
- d. Fazer o levantamento de dados de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ao correspondente exercício funcional.

## Artigo 19º Deveres do Estagiário

São deveres do Estagiário:

- a. Respeitar rigorosamente o horário estabelecido pelo responsável, para prova do cumprimento efectivo do estágio, assinando folha de frequência;
- b. Participar activamente na prestação dos serviços de assistência jurídica;
- c. Respeitar os assistidos e tratá-los com urbanidade, mantendo contacto permanente, orientando-os para que compareçam aos locais e horas estabelecidas, trazendo os documentos necessários;
- d. Manter em dia as fichas cadastrais de atendimento dos assistidos, e acompanhar os casos a si confiados;
- e. Realizar os trabalhos que lhe sejam determinados;
- f. Não ter mais de cinco faltas consecutivas ou oito faltas intercaladas não justificadas durante o estágio;
- g. Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as actividades e acções de formação integradas no estágio;
- h. Manter respeito e lealdade com os colegas e demais pessoas com quem tenha contacto no âmbito do estágio;
- i. Observar escrupulosamente as regras e condições relativas à utilização das instalações do IPAJ;
- j. Guardar sigilo profissional sobre matérias que tomar conhecimento no exercício das suas funções e depois da sua cessação;
- k. Usar o traje profissional nos termos regulamentados;
- l. Cumprir todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares em uso no (IPAJ) Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica.

## Artigo 20º Impedimentos e proibições

É vedado ao Estagiário:

- a. Confeccionar e utilizar a Toga do IPAJ, sem a devida autorização da instituição;
- b. Patrocinar a título particular os interesses dos assistidos;

- c. Receber dos assistidos a qualquer título, valores, bens ou presentes em razão da sua função;
- d. Valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagens para si ou para outrem;
- e. Prestar serviços de advocacia privada nas instalações do IPAJ;
- f. Usar documentos comprovativos da sua condição de estagiário, bem como usar o timbre do IPAJ em qualquer expediente cuja matéria seja alheia a sua actividade;
- g. Usar o cartão indevidamente.

Este Código funciona como um regulador, estabelecendo princípios que devem guiar a assistência jurídica e o patrocínio judiciário. Também serve como referência para a sociedade sobre os padrões de conduta do IPAJ.

# **CAPÍTULO IV**

**Relacionamento Interno e Externo dos  
Defensores Públicos e dos Estagiários**

## Artigo 21º Relacionamento interno

1. O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, nas relações entre si, devem:
  - a. Pautar pela manutenção de um clima saudável, de urbanidade, de confiança para desenvolver o espírito de equipa e promoção da colaboração mútua;
  - b. Participar e envolver-se nas actividades do IPAJ, bem como no respeito pela estrutura hierárquica, revelando sempre a honestidade, cortesia, transparência e abertura no trato pessoal com os superiores, colegas e subordinados.
  - c. Revelar e transmitir aos superiores hierárquicos e colegas, informações reais, exactas e não exageradas sobre o decurso das actividades, quando solicitadas oficiosamente;
  - d. Respeitar as normas de conduta estabelecidas no Estatuto Orgânico do IPAJ, no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, seus Regulamentos e o presente Código;
  - e. Abster-se de praticar qualquer acto indiciador de assédio psicológico, profissional e sexual.
2. O Defensor Público que desempenha funções de direcção e coordenação, deve instruir aos seus subordinados de uma forma clara, objectiva e compreensível, oralmente ou por escrito.

## Artigo 22º Relacionamento com os utentes

1. O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, no relacionamento com os utentes, devem ter em conta os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não procedendo a qualquer tipo de discriminação em função da cor, raça, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.
2. No relacionamento com o utente deve-se observar a:
  - a. Transparência na relação, concedendo prioridade e clareza a toda informação de interesse do utente;
  - b. Prioridade na satisfação do utente pelos serviços prestados no patrocínio e na assistência jurídica, sem infringir as normas éticas estabelecidas no IPAJ;

- c. Confidencialidade das informações recebidas dos utentes;
- d. Tratamento do utente com respeito, cordialidade, atenção, eficácia e agilidade no atendimento das suas preocupações.

## **Artigo 23º** Relacionamento com outras instituições

O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, nos contactos formais ou na troca de informações com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre fazer reflectir a linha de orientação do IPAJ, pautando o relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

Com este Código, Defensores e Estagiários elevam seus padrões éticos e profissionais, garantindo uma assistência jurídica eficiente e acessível, sempre voltada à qualidade e à justiça social.

# **CAPÍTULO V**

## **Disposições finais**

## Artigo 24º Acção disciplinar

1. O Defensor Público e o Estagiário do IPAJ, estão sujeitos ao poder disciplinar exclusivo dos órgãos de direcção do IPAJ, nos termos previstos no Estatuto Orgânico do IPAJ, no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e seus regulamentos.
2. A violação de qualquer princípio consagrado no presente Código, que atente sobre a actividade profissional ou à imagem do IPAJ, deve ser imediatamente comunicada superiormente, para o desenvolvimento das diligências consideradas convenientes.
3. O Defensor Público que violar os princípios estabelecidos no presente Código, incorre a uma acção disciplinar, punível no âmbito do respectivo procedimento disciplinar, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e seu regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ocorrer.
4. O Estagiário que violar os princípios estabelecidos no presente Código é sancionado nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição e Estágio e o Regime de Disciplina dos Estagiários do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

## **Agradecimentos**

A todos os funcionários do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica que contribuíram com o seu saber para que fosse possível a elaboração deste Código.



REPÚBLICA DE MOZAMBIQUE



Financiado pela  
União Europeia